



**ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"**

**RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000**

**E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com**

---

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA."**

**2021**



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

## REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	<b>Das Disposições Preliminares</b>	<b>04</b>
Capítulo I	Da Caracterização	04
Capítulo II	Dos objetivos	04
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento	05
<b>TÍTULO II</b>	<b>Da Gestão Democrática</b>	<b>06</b>
Capítulo I	Dos Princípios	06
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares	07
	Seção I - Associação de pais e mestres	07
	Seção II – Grêmio Estudantil	08
Capítulo III	Dos Colegiados	08
	Seção I - Do Conselho de Escola	09
	Seção II - Dos Conselhos de Classe, Ano e Termo	10
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	11
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários	12
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Alunos	12
Capítulo V	Dos Planos	20
<b>TÍTULO III</b>	<b>Do Processo de Avaliação</b>	<b>22</b>
Capítulo I	Dos Princípios	22
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	22
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	23
<b>TÍTULO IV</b>	<b>Da Organização e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>25</b>
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	25
Capítulo II	Dos Currículos	26
Capítulo III	Da Progressão Seriada	26
Capítulo IV	Dos Projetos Especiais	27
<b>TÍTULO V</b>	<b>Da Organização Técnico-Administrativa e Pedagógica</b>	<b>28</b>
Capítulo I	Da Caracterização	28
Capítulo II	Do Núcleo de Direção	28
Capítulo III	Do Núcleo Pedagógico	29
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo	30
Capítulo V	Do Núcleo Operacional	31
Capítulo VI	Do Corpo Docente	31
Capítulo VII	Do Corpo Discente	32



**ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"**

**RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000**

**E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com**

<b>TÍTULO VI</b>	<b>Da Organização da Vida Escolar</b>	<b>32</b>
Capítulo I	Da Caracterização	32
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	32
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências	35
Capítulo IV	Da Promoção e Recuperação	36
Capítulo V	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	37
<b>TÍTULO VII</b>	<b>Das Disposições Gerais</b>	<b>37</b>



# ESCOLA MUNICIPAL “JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA”

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I

##### Da Caracterização

**Artigo 1º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Silvestre da Freiria, situada à Rua Ézio Tadeu de Lima, nº 1281, Centro, Santo Antônio da Alegria, administrada pela Secretaria Municipal de Santo Antônio da Alegria e jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, ministra o Ensino Fundamental - Anos Iniciais Regulares.

**Artigo 2º** - Com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas a escola reger-se-á por este regimento.

**Parágrafo Único** – Este regimento foi submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 4º** - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

Desenvolver a capacidade de aprendizagem, utilizando como meios as mais diversas formas de conhecimento cognitivo. Compreender o ambiente natural, social, político e cultural no qual se integra de forma ativa. Expressar-se utilizando diferentes linguagens. Valorizar povos e culturas em tempos e espaços diferentes com linguagens e valores específicos, estabelecendo relações que desenvolvam sua identidade social.





Conhecer, construir, divulgar e vivenciar valores no cotidiano escolar, favorecendo a prática da didática:

I - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III - Promover a integração escola-comunidade;

IV - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V – Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

**Artigo 5º** - São objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 32º da LDB:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização e Funcionamento**

**Artigo 6º** - A escola funciona em um turno diurno, oferecendo no Ensino Fundamental a carga horária mínima de oitocentas horas ministradas em no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único** - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com presença de professores e a frequência controlada dos alunos.



## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Artigo 7º** - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado, far-se-á mediante a:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Conselho de Classe/Ano/Série/Termo e Associação de Pais e Mestres (APM);

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e a otimização do uso, de acordo com a legislação vigente;

V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Artigo 8º** - A autonomia da escola em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

I - Capacidade da escola de, coletivamente, formular, implantar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado, pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos (lei municipal vigente).

## Capítulo II

### Das Instituições Auxiliares

**Artigo 9º** - A escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição auxiliar:

I - Associação de Pais e Mestres;

### Seção I

#### Da Associação de Pais e Mestres

**Artigo 10** - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 11** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 12** - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Todos os direitos, deveres e atribuições da APM estão previstos em Estatuto próprio, respeitando a legislação vigente.

## Seção II

### Do Grêmio Estudantil

**Artigo 13** - O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

§ 1º - Os direitos, deveres e atribuições do Grêmio Estudantil estão previstos em Estatuto Próprio, respeitando a legislação vigente.

§ 2º - A garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade e do seu efetivo engajamento no cotidiano e na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, processo esse que fortalece por meio da participação dos diferentes atores no Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres.

**Artigo 14** - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 15** - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

## Capítulo III

### Dos colegiados

**Artigo 16** - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola;

II - Conselho de Classe, Ano, Série e Termo, constituídos nos termos regimentais.





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

## Seção I

### Do Conselho de Escola

**Artigo 17** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

**Artigo 18** - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

**Artigo 19** - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola.

**Artigo 20** - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

**Artigo 21** - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- I - A legislação vigente;
- II - A democratização da gestão escolar;
- III - Os princípios e diretrizes da política educacional.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

**Artigo 22** - O Conselho de Escola presidido pelo Diretor de Escola terá na sua composição o mínimo de vinte e máximo de quarenta membros, assim distribuídos:

- I - 40% de docentes;
- II - 05% de especialistas de educação (exceto o Diretor de Escola);
- III - 05% de funcionários;
- IV - 25% de pais de alunos;
- V - 25% de alunos;

VI - 02 suplentes para cada segmento que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.





**Seção II**

**Dos Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo.**

**Artigo 23** - O Conselho de Classe/Ano/Série/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre Classes/Anos/Séries/Termos/Turnos;

II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada Classe, Ano, Série e Termo;

IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

V - Propor medidas que visem a melhoria do rendimento do aluno.

**Artigo 24** - O Conselho de Classe/Ano/Série/Termo serão constituídos pelos professores das mesmas Classes/Anos/Séries/Termos, o professor coordenador, o diretor de escola, o vice-diretor de escola e poderá contar com a participação de alunos representantes de cada Ano/Série/Termo, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

**Artigo 25** - O diretor da escola, nos seus impedimentos, poderá delegar a condução do Conselho ao vice-diretor ou ao professor coordenador.

**Artigo 26** - Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

**Artigo 27** - O Conselho de Classe/Ano/Série/Termo tem as seguintes atribuições:

I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, e retenção de alunos;

II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação e frequência;





III - Classificação e reclassificação

IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos diferentes componentes curriculares, analisando os alunos com aproveitamento insuficiente e as possíveis causas;

V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com aproveitamento insuficiente;

VI - Analisar pedidos de reconsideração e recursos, interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis, determinando providências, conforme o disposto na legislação vigente;

VII - Registrar bimestralmente o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem, as decisões, as providências e o encaminhamento feitos, de acordo com as necessidades dos alunos.

**Artigo 28** - O Conselho de Classe/Ano/Série/Termo deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

**Artigo 29** - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

I - Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;



IV - A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

**Artigo 30** - As relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola, serão fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários**

**Artigo 31**- Além dos direitos e deveres decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

**Artigo 32** - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

### **Seção II**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos**

**Artigo 33** – São direitos dos pais/responsáveis, como coparticipantes do processo educativo:

- I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

II - Ter ciência do processo pedagógico e das normas estabelecidas neste Regimento Escolar;

III - Participar da definição das reuniões de Pais e Mestres;

IV - Participar como membro eleito do Conselho de Escola e APM.

## **Artigo 34** - São deveres dos pais/responsáveis:

I - Comparecer às reuniões de pais/responsáveis ordinárias constantes do calendário escolar;

II - Comparecer à escola quando convocado ou para reunião extraordinária, se necessário;

III - Acompanhar a vida escolar dos filhos;

IV - Responsabilizar pelos danos causados pelos filhos aos bens materiais da escola.

**Artigo 35** - Os alunos desta escola, além do que estiver previsto em legislação, têm direito a:

I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

V - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

VI - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

VII - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

VIII - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

IX - Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

X - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XI - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil.

XII – Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

## **Artigo 36** - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente trajado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Manter em bom estado de conservação livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as normas vigentes sobre, a entrada e a saída das salas de aulas e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretora, coordenadora, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, portador de necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar do prédio, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## **Artigo 37 - É proibido ao aluno:**

I - Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, sem prévia autorização, equipamentos eletrônicos ou dispositivos de comunicação e entretenimento, que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, salvo com finalidade pedagógica;







# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar qualquer integrante da comunidade escolar;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente da escola ou órgão central;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar ou apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor;



XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos;

XXII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;



## ESCOLA MUNICIPAL “JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA”

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

XXVII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVIII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXIX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

XXX – O uso de bonés no ambiente escolar.

XXXI – Consumir chicletes na escola;

XXXII – Usar piercings.

**Artigo 38** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal e ou escrita;

II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - Suspensão por até 03 dias letivos, pelo Diretor de Escola;

V - Suspensão pelo período de 04 a 05 dias letivos, ou mais dias, visando à segurança e o bem-estar do aluno, submetida à decisão do Conselho de Escola;

VI - Transferência como Medida Cautelar para outro estabelecimento, sendo providenciada a vaga em outra escola pelo diretor da escola de origem;

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV serão aplicadas pelo diretor;





# ESCOLA MUNICIPAL “JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA”

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

§ 4º - As medidas previstas nos itens V e VI serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, recurso à órgãos superiores, assistência dos pais ou responsáveis no caso de aluno com idade inferior a 18 anos, e o direito do aluno a continuidade de estudos no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público;

**Parágrafo Único** – As ocorrências que impliquem na aplicação de medidas disciplinares, dispostas nos incisos V a VI do artigo 38, deste Regimento Escolar, serão submetidas ao Conselho de Escola.

## Capítulo V

### Dos Planos

**Artigo 39** - O plano de gestão, documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos cursos mantidos pela escola;

V - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;





VI - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, anexos contendo no mínimo:

I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano/termo e turma;

II - Quadro curricular por curso, série/ano/termo;

III - Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - Calendário escolar e demais eventos da escola;

V - Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - Projetos especiais.

**Artigo 40** - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V - Síntese das formas de utilização do currículo adaptado para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado.



**Artigo 41** - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 42** - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Artigo 43** - A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Artigo 44** - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

##### **Capítulo II**

##### **Da Avaliação Institucional**





**Artigo 45** - A avaliação desta instituição escolar, realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º. A avaliação interna de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma sistemática e em momentos específicos.

§ 3º. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Artigo 46** – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

**Artigo 47** – A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Artigo 48** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que o aluno auto - avalie sua aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;





IV - Fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe, Série, Ano e Termo quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Artigo 49** - Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas e orais, trabalhos, pesquisas, atividades remotas, observação direta e indireta e da participação nas aulas on-line. Os resultados obtidos pelos alunos deverão traduzir o seu desempenho global, considerando atitudes e valores, o conhecimento acumulado e as habilidades desenvolvidas.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

§ 4º - As avaliações estão sendo feitas bimestralmente, mediante a observação e correção das atividades remotas realizadas pelos alunos.

**Artigo 50** - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

**Artigo 51** - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 - Desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 - Desempenho escolar satisfatório;







# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

§ 1º- Além das notas, o professor poderá emitir pareceres bimestrais, exceto no rendimento final, em complementação ao processo avaliatório:

NOTAS	DEFINIÇÃO OPERACIONAL
9 A 10	O aluno atingiu plenamente todos os objetivos
7 a 8	O aluno atingiu os objetivos
5 a 6	O aluno atingiu os objetivos essenciais
2 a 4	O aluno atingiu parte dos objetivos
0 a 1	O aluno não atingiu os objetivos essenciais

§ 2º- Ao final do ano letivo e do semestre, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo e do semestre, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

**Artigo 52** - Os Conselhos de Classes/Anos/Séries/Termos reunir-se-ão, bimestralmente, no fim do ano letivo e do semestre para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

**Parágrafo 1º** - Os resultados finais das avaliações e as decisões dos Conselhos de Classes, Anos, Séries e Termos deverão ser registrados e divulgados.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### Capítulo I

##### Da Caracterização, dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

**Artigo 53** - A organização quanto aos cursos, níveis e modalidades desta escola abrange:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - primeiro ao quinto ano.





## II – Modalidade de Ensino Integral

**Artigo 54** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Escola Joaquim Silvestre da Freiria ministra o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na modalidade de Ensino Integral, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

**§ 1º** - O ensino fundamental do primeiro ao quinto ano será oferecido para alunos de 06 (seis) a 11(onze) anos.

**Artigo 55** - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e devidos órgãos competentes.

## Capítulo II

### Dos Currículos

**Artigo 56** - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Curso, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Parágrafo Único** - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano de Curso em consonância com a Secretaria da Educação/SP.

## Capítulo III

### Da Progressão Seriada

**Artigo 57** - A escola adota o regime de progressão seriada no ensino fundamental assegurando condições pedagógicas que disponibilizam às crianças e aos adolescentes, oportunidades e meios para serem eficazmente atendidos em suas necessidades, viabilizando lhes tempos de aprendizagem adaptados às suas características individuais.

**Parágrafo 1º** - A organização do Ensino Fundamental em séries favorece a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação contínua aos





# ESCOLA MUNICIPAL “JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA”

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para construção de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

**Parágrafo 2º** - Ao término de cada série, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para a série, deverá permanecer por mais um ano nesta série, de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo IV

### Dos Projetos Especiais

**Artigo 58** - Esta escola poderá desenvolver projetos especiais integrados aos objetivos gerais, planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola, abrangendo:

I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano/série;

III - Organização e utilização dos espaços escolares;

IV - Grupos de estudo e pesquisa;

V - Feiras culturais e de lazeres;

VI - Outros de interesse da comunidade.

VII - Programas e projetos das esferas municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe/ série/ano/termo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.





§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Artigo 59** - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

**Parágrafo Único** - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação específica.

#### **Capítulo II**

##### **Do Núcleo de Direção**

**Artigo 60** - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

**Parágrafo Único** - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor de escola, devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.

**Artigo 61** - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;

II- A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - O cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidos;

IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar e à Promotoria da Vara da Infância e Juventude, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 20% das aulas dadas.

**Artigo 62** - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

## Capítulo III

### Do Núcleo Pedagógico

**Artigo 63** - Integra o núcleo pedagógico, o professor coordenador, que tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, de acordo com a legislação vigente, relativo a:

I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

II - Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

**Artigo 64** - O Coordenador Pedagógico é o elemento devidamente habilitado de acordo com as exigências legais e responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola, com as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

II - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

III - Prestar assistência técnica aos professores;

IV - Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe/Série/ Ano/Termo;

V - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

VI - Assessorar a direção da escola quanto a: matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário escolar e utilização de recursos didáticos.

## Capítulo IV

### Do Núcleo Administrativo

**Artigo 65** - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - Organização e atualização de arquivos;

III - Expedição, registro e controle de expediente;

IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

**Parágrafo Único** - Integram o núcleo administrativo o Secretário de Escola.





## **Capítulo V**

### **Do Núcleo Operacional**

**Artigo 66** - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo Único** - Integram o núcleo operacional o zelador, o agente de serviços escolares e a merendeira.

## **Capítulo VI**

### **Do Corpo Docente**

**Artigo 67** - Além de outras atribuições legais, compete aos professores:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - Zelar pela aprendizagem de alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

VII - Executar e manter atualizados os registros escolares, e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola, as Normas Legais vigentes e o Currículo Paulista.

## Capítulo VII

### Do Corpo Discente

**Artigo 68** - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados, a quem garantirá o livre acesso as informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### Capítulo I

##### Da Caracterização

**Artigo 69** - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

#### Capítulo II

##### Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

**Artigo 70** - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso- matrícula inicial;

II - Por classificação ou reclassificação - a partir da 1ª série ou 1º ano do ensino fundamental usando o referencial da idade para as etapas subsequentes à inicial;

**Artigo 71** - A classificação ocorrerá, após o critério de idade e competência:





# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

I - Por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

II - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

III - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso II, anterior, e a critério do Conselho de Classe, Série, Ano e Termo, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

**Artigo 72** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano de escolaridade e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou seu representante legal mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Parágrafo Único** - São procedimentos de reclassificação os previstos na legislação vigente:

I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - Uma redação em língua portuguesa;

III - Parecer do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/termo pretendido;

**Artigo 73** - O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação e adaptação de estudos.

**Artigo 74** - Caberá ao Conselho de Classe/Série/Ano/Termo, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

I - Classificação e reclassificação de alunos;



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

---

II - Estudos de atividades de recuperação;

III - Adaptação de estudos;

IV - Avaliação de competências;

V - Aproveitamento de estudos.

**Artigo 75** - No caso de diversidade entre o currículo dos anos ou termos anteriores do mesmo tipo de ensino, já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para os mesmos anos ou termos desta Unidade de Ensino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação.

§ 1º - O processo de adaptação terá a finalidade de permitir ao aluno o atendimento aos mínimos curriculares legais e as experiências para este fim, fixadas no Plano de Gestão da escola, em relação ao seu currículo pleno.

§ 2º - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano ou termo, no ato de matrícula.

**Artigo 76** - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - Na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e vigente no curso, objetivo da matrícula do aluno, a complementação poderá ser realizada através de planos de estudos, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sob a assistência e responsabilidade do professor designado pela direção da escola, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares do mesmo ano ou termo.

II – A parte diversificada não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação de aluno transferido para ajustamento ao novo currículo ou à nova matriz curricular, exceto se tratar do componente curricular Língua Estrangeira Moderna.



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

**Artigo 77** - Quando a matrícula ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série, ano ou termo desta Escola, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - O professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II - A avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado nesta Escola;

III - O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta Escola, a partir da data da matrícula.

**Artigo 78** - Os casos não previstos serão analisados pelo Conselho de Classe/Série/Ano/ Termo.

## Capítulo III

### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Artigo 79** - Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, esta escola adota as seguintes providências:

I - Alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;

II - Tomar providências cabíveis, no âmbito da escola, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;

III - Encaminhar relação de alunos que excederam o limite de faltas à Secretaria Municipal da Educação, para que esta solicite a devida colaboração do Ministério Público, dos Conselhos Tutelares e do CONDECA.

**Artigo 80** - No âmbito do próprio estabelecimento de ensino a escola fará controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos diários de classe e, bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas letivas.



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da turma ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - As atividades de compensação serão:

- a) Na própria escola em horário não coincidente com o horário normal do aluno;
- b) Através de atividades específicas orientadas pelo professor para o aluno trabalhador ou da zona rural pela inviabilidade de transporte.

§ 4º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que retornar à escola.

**Artigo 81** - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

**Parágrafo Único** – Poderá ser reclassificado o aluno que no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

## Capítulo IV

### Da Promoção e da Recuperação

**Artigo 82** - Será considerado promovido, no final de cada ano o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá menção relativa ao componente curricular em referência.



# ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000  
E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

**Artigo 83** - Será considerado reprovado, o aluno que no final do ano letivo tiver rendimento insatisfatório, ou seja, não atingir os objetivos essenciais da série cursada e/ou frequência inferior a 75%, assegurado o que determinam os artigos 81 e 82 deste regimento.

## Capítulo V

### Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

**Artigo 84** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares de conclusão ou de transferência, declarações de conclusão de ano/termo e certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 85** - A educação física, integrada a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I - Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - Maior de trinta anos de idade;
- III - Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - Amparado pelo Decreto Lei nº 1.044/69;
- V - Que tenha prole.

**Artigo 86** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópias desse regimento.

**Parágrafo Único** – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte desse regimento, referente às normas de gestão de convivência, sistemática de avaliação e recuperação.



**ESCOLA MUNICIPAL "JOAQUIM SILVESTRE DA FREIRIA"**

RUA ÉZIO TADEU DE LIMA, Nº 1281 TEL. 3668-1939

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP CEP- 14.390-000

E-mail: jsilvestre.escola@gmail.com

**Artigo 87** - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Artigo 88** - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição.

**Artigo 89** - Esse Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Alegria, 5 de abril de 2021.

Rosimeire Tritula Abdul kader

Rosimeire Tritula Abdul Kader  
RG: 32.594.640-1  
Diretora

Diretora de Escola